## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 5.638/2019

Autor: Vereador Junior Previdelli

Institui Medalhas de Destaque e de Láurea de Mérito Pessoal do Corpo de Bombeiros Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga APROVA:

- **Art. 1.º** Ficam instituídas as Medalhas de Destaque e Láurea de Mérito Pessoal para condecoração aos integrantes do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga Unidade Operacional 2° Tenente PM Reformado Roberto Real Dias.
- Art. 2.º Para fins desse Decreto Legislativo "Medalha" é a representação honrosa entregue ao Bombeiro por méritos profissionais na atuação do seu trabalho.

Parágrafo único. As medalhas serão divididas em 2 (dois) tipos:

- I Medalha de Destaque, que será entregue ao Bombeiro que tenha completado 10 anos, 20 anos e 25 anos de serviço no Corpo de Bombeiros de Taquaritinga Unidade Operacional 2° Tenente PM Reformado Roberto Real Dias.
- II Medalha de Láurea de Mérito Pessoal, denominada "BM Zito", como reconhecimento do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga aos seus integrantes e deverão também ser mantidas e estimuladas as providências quanto ao reconhecimento público por qualquer ato.
- **Art. 3.º** Os objetivos da Medalha de Mérito Pessoal para os integrantes municipais do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga são:
- I distinguir os integrantes municipais do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga que, por seus méritos pessoais, se sobressaiam no cumprimento do dever, merecendo o recebimento da Medalha;
  - II promover maior integração entre o Comando e a Tropa em todos os níveis;
- III elevar a moral dos integrantes do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga, reforçando o espírito de corpo e a confiança entre superior e subordinado.
- Art. 4.º A concessão da Medalha de Mérito Pessoal ao Bombeiro se dirigirá aos integrantes por tempo de prestação serviços de Bombeiro e também os que se destacarem no atendimento de ocorrências e serviços relevantes prestados a comunidade e ao bom andamento do serviço público.

Parágrafo único. Será automaticamente agraciado com Medalha de Mérito Pessoal o Bombeiro que completar 15 anos na função e 25 anos na função. O critério de concessão da medalha por indicação será feito pelo Comandante do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga, através de encaminhamento de uma síntese histórica, a qual conterá a descrição dos fatos motivadores, à Mesa da Câmara Municipal, a qual caberá à análise e concessão da medalha.

Art. 5.º A Medalha de Mérito Pessoal do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga será concedida em 04 (quatro) graus:

I - 4º grau - confeccionada na cor preta;

II - 3º grau - confeccionada na cor azul;

III - 2º grau - confeccionada na cor vermelha; e

IV - 1º grau - confeccionada na cor branca.

**Parágrafo único.** A concessão da medalha deverá obedecer a sequência dos graus, não podendo ser concedida uma de maior grau sem que tenha o agraciado sido condecorado com grau anterior.

Art. 6.º A medalha será entregue em sessão plenária da Câmara Municipal de Taquaritinga.

**Art. 7.º** A confecção da medalha ficará a cargo da Câmara Municipal de Taquaritinga.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, ...

## **JUNIOR PREVIDELLI**

- Vereador/Propositor -